



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 139/2025



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
05/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE enfrenta uma situação crítica relacionada à segurança contra incêndios em suas dependências, incluindo a secretaria de saúde, unidades de saúde e hospitalar. Com um número crescente de servidores e cidadãos frequentando essas instalações, a demanda por um sistema de segurança eficaz tornou-se evidente. Atualmente, a infraestrutura disponível é insuficiente e não atende aos requisitos técnicos atualizados, sendo que muitos extintores de incêndio estão fora do prazo de validade ou não passam por manutenção regular conforme exigido pelas normas técnicas vigentes. Essa incompatibilidade estrutural com os padrões de segurança representa um risco significativo para a segurança de funcionários, usuários e patrimônio público, impactando diretamente a capacidade da Administração de prestar serviços eficazes e seguros, em consonância com os princípios do interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inação em relação a essa demanda pode acarretar sérias consequências institucionais e operacionais, como a interrupção de serviços essenciais em caso de emergência, não cumprimento das normas de segurança prescritas pela ABNT e INMETRO, além de expor a Administração a riscos legais e financeiros. A negligência na manutenção e atualização dos sistemas de combate a incêndios pode resultar em ineficácia na resposta a emergências, colocando vidas e propriedades em risco e prejudicando a confiança da população nos serviços públicos oferecidos. Portanto, a contratação dos serviços de aquisição, recarga e manutenção de extintores é uma medida de extrema urgência e de interesse público, visando garantir a segurança das instalações municipais e de seus frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação dos sistemas de combate a incêndios, assegurando a conformidade com os padrões técnicos atuais e a continuidade dos serviços públicos de forma segura e eficaz. A implementação de um sistema atualizado de extintores de incêndio contribuirá não apenas para a melhoria do desempenho institucional, como também para a promoção de um ambiente seguro para todos os usuários das instalações municipais. Esses objetivos estão alinhados com as diretrizes estratégicas da Administração, que busca garantir a segurança e a eficiência na prestação de seus serviços públicos.

Conclui-se que a contratação proposta é crucial para resolver o problema identificado de insuficiência estrutural e garantir que as expectativas de segurança legalmente estipuladas sejam atendidas. Esta ação contribuirá para o cumprimento dos objetivos institucionais, conforme articulado no processo administrativo consolidado, e está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em particular os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FMS - Fundo Municipal de Saúde	George Henrique do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de adquirir extintores de incêndio novos e realizar a manutenção e recarga dos extintores existentes nas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará, surge da importância de garantir a segurança contra incêndios e a conformidade com as normas técnicas vigentes, como ABNT NBR 15808:2013 e INMETRO. Este objetivo é fundamental para preservar a segurança dos servidores e da população que frequenta as dependências da secretaria de saúde, unidades de saúde e hospitalar, em conformidade com as metas institucionais de proteção ao patrimônio público e ao bem-estar social.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigem que os extintores sejam fabricados com materiais resistentes e testados, como o cilindro de aço carbono com pintura eletrostática, e atendam aos padrões de alcance médio do jato e tempo de descarga conforme especificações técnicas relevantes. Esses padrões garantem eficácia nos momentos críticos e contribuem para a eficiência na proteção contra incêndios, assegurando que os equipamentos estejam sempre operacionais e seguros, em consonância com o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela necessidade específica de cumprimento das normas técnicas locais que não encontram correspondência precisa no catálogo disponível. Isso reforça a importância



de se considerar variações regionais nos padrões de segurança e operação, assegurando compatibilidade e desempenho adequado dos extintores adquiridos.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida como regra geral para garantir a competitividade do processo, exceto se houver justificativas técnicas que apontem para características essenciais que não possam ser substituídas. Tais justificativas serão embasadas em aspectos técnicos críticos para o uso operacional conforme descrito pela área requisitante, sem direcionamento indevido do processo licitatório.

Os extintores, conforme caracterização dos itens a serem contratados, não se enquadram como bens de luxo, estando em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021; portanto, não há necessidade de adicionalmente solicitar cadastro de categorias específicas além do usual.

A entrega e execução eficiente dos serviços de manutenção, bem como a oferta de suporte técnico adequado, são subentendidas nas exigências contratuais, visando a evitar custos administrativos desnecessários e garantir a eficácia contínua dos extintores em uso. Isto é essencial para prevenir insuficiências de proteção em uma demanda contínua e crítica para o município.

Os critérios de sustentabilidade devem ser aplicados quando possível e incluem a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos durante o ciclo de vida do produto, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de critérios sustentáveis nos requisitos será justificada pela natureza técnica e prioridade de segurança da demanda específica.

Os requisitos aqui detalhados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos estabelecidos em termos técnicos e operacionais, sem sugerir solução final. Esses requisitos são estabelecidos com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e 20 quando aplicável, e servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa durante o processo licitatório, conforme previsto no art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise da natureza do objeto, baseada na necessidade de garantir segurança contra incêndios em estruturas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, indica a aquisição de bens duráveis e serviços. Trata-se de extintores de incêndio e serviços de recarga e manutenção dos mesmos, conforme os requisitos descritos no



levantamento inicial.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a três fornecedores do setor de equipamentos de combate a incêndios. A faixa de preços para extintores de pó químico ABC de 6 kg variou entre R\$ 370,00 e R\$ 420,00 por unidade, enquanto os serviços de manutenção nível 2 apresentaram uma amplitude de R\$ 150,00 a R\$ 170,00 por serviço. Além disso, analisou-se contratações similares de outros municípios e verificaram-se modelos de aquisição que priorizam a qualidade técnica do fornecedor e o atendimento às normas ABNT NBR 15808:2013.

Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para obtenção de informações complementares, confirmando a competitividade dos valores pesquisados. Identificaram-se inovações relacionadas a métodos de fabricação dos extintores com materiais mais sustentáveis e práticas de manutenção que aumentam a eficiência operacional.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa revela que a compra direta de extintores novos e o serviço contínuo de manutenção oferecem o melhor custo-benefício. Embora a locação ou aquisição de equipamentos usados pudesse ser considerada, a necessidade de equipamentos novos e em conformidade com normas vigentes é crucial para garantir a segurança e minimizar riscos legais.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição de extintores de incêndio novos, combinada com um contrato para serviços regulares de manutenção. Essa escolha é justificada pela eficiência em garantir equipamentos sempre operacionais, a economicidade no longo prazo ao evitar substituições frequentes, e a aderência estrita às normas de segurança vigentes.

Recomenda-se a adoção dessa abordagem para assegurar a eficiência do processo licitatório, promovendo competitividade e transparência, conforme os preceitos da legislação em vigor, sem antecipar a modalidade específica de licitação. A proposta alinha-se ao objetivo de garantir proteção contra incêndios, respeitando simultaneamente os critérios de sustentabilidade e inovação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de extintores de incêndio novos e a execução de serviços de recarga e manutenção para garantir a segurança contra incêndios nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE. Esses equipamentos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes, atendendo integralmente às disposições da ABNT NBR 15808:2013 e INMETRO, assegurando que estejam adequados ao uso em emergências e que a Administração mantenha a conformidade com as exigências legais. A contratação inclui também os serviços de manutenção periódica dos extintores, o que envolve o transporte, a recarga e a revisão técnica dos dispositivos de combate a incêndio, garantindo que estejam operacionais e seguros em todas as dependências municipais.



Essa solução é composta pela aquisição de extintores do tipo Pó Químico ABC, com capacidade de 6 kg, suporte de parede, pintura eletrostática e sinalização adequada, visando garantir o alcance médio do jato e tempo de descarga ideais. O fornecimento e instalação desses equipamentos, aliados ao serviço de recarga e manutenção, foram moldados com base em estudos de mercado que confirmam a adequação dessa escolha frente à disponibilidade e competitividade de ofertas, garantindo a economicidade e qualidade desejadas pela Administração. A decisão por este modelo de extintor foi sustentada pela sua eficácia comprovada no combate a diversos tipos de incêndio, atendendo assim às necessidades operacionais e econômicas do município.

Ao assegurar a padronização dos equipamentos e a manutenção contínua, essa solução promove a eficiência na gestão dos sistemas de proteção contra incêndios, reduzindo riscos e responsabilidades legais da Prefeitura. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução se apresenta como a alternativa mais técnica e operacionalmente apropriada, considerando desempenho, custo-benefício e o interesse público. As diretrizes da escolha foram fundamentadas em requisitos técnicos específicos, garantindo uma resposta eficaz e segura frente às potenciais emergências nas unidades de saúde e hospitalares do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6 kg	75,000	Unidade
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO ABC DE 06 KG.	101,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6 kg	75,000	Unidade	399,00	29.925,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO ABC DE 06 KG.	101,000	Serviço	158,79	16.037,79

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.962,79 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial do parcelamento tem como fundamento o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que indica que a divisão do objeto visa aumentar a competitividade do processo licitatório, em conformidade com o art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Deve-se examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, considerando a solução como um todo, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite a divisão por itens, conforme indicado previamente no processo administrativo e conforme o §2º do art. 40. O mercado apresenta disponibilidade de fornecedores especializados para as diferentes partes necessárias, ampliando a competitividade em consonância com o art. 11. A fragmentação é ainda potencialmente benéfica para aproveitar o mercado local e obter ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e análise das demandas e revisões técnicas dos setores.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observa-se que esta pode oferecer maiores vantagens, conforme destaca o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade e integridade de um sistema único (inciso II), e facilita a padronização e manejo exclusivo de fornecedores (inciso III). A consolidação dessa forma pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, conforme os princípios expressos no art. 5º.

A decisão sobre a execução consolidada afeta positivamente a fiscalização e o controle contratual. A unificação simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica administrativa. Por outro lado, o parcelamento, ainda que potencialmente melhore o monitoramento descentralizado, aumenta a complexidade administrativa ao exigir maior capacidade institucional nos aspectos de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a Administração proceda por meio da execução integral, considerando as vantagens econômicas, competitivas e estratégicas descritas na seção 10 - Resultados Pretendidos. O compromisso com a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conjunto com os critérios do art. 40, demonstra que a consolidação é a alternativa mais favorável.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo a análise do alinhamento entre a contratação para a aquisição de extintores de incêndio e suas manutenções e os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11 e 12. A necessidade da contratação foi definida com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' que evidencia a importância de manter a segurança nas dependências das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que representa certa limitação no planejamento formal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



justifica-se essa ausência por demandas imprevistas e urgentes quanto à segurança e manutenção obrigatória dos sistemas de combate a incêndios. Dado o caráter essencial de assegurar equipamentos adequados e atualizados, optou-se por avançar com a contratação utilizando outros mecanismos previstos na legislação, com vistas a minimizar riscos e garantir a proteção adequada a servidores e cidadãos.

A ausência da contratação no PCA será abordada com medidas corretivas, como sua inclusão na próxima revisão do PCA para estabelecer um planejamento mais robusto e minimizar ocorrências futuras de imprevistos. As ações propostas visam não apenas corrigir a falta de previsão, mas também assegurar que os resultados pretendidos pelos 'Resultados Pretendidos' e 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' sejam cumpridos de forma plena, fortalecendo a competitividade e a eficiência do processo.

A contratação, ainda que sem previsão formal no PCA, promove a economicidade, insere-se no interesse público e mantém a alocação eficiente de recursos humanos e materiais, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento adequado e transparente, reforçado por medidas corretivas e gestão de riscos, garantirá que a contratação atenda plenamente às expectativas e necessidades identificadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa obter benefícios diretos, como redução significativa nos custos operacionais e aumento da eficiência dos sistemas de segurança contra incêndio nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE. De acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma otimização dos recursos disponíveis através de uma manutenção regular e gestão centralizada dos extintores de incêndio, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes. A execução do serviço conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' deverá reduzir o risco de falhas em momentos críticos, diminuindo retrabalho e maximizando a segurança do patrimônio público e das vidas humanas.

Ao mesmo tempo, a contratação está fundamentada nos princípios de economicidade e planejamento previstos nos artigos da Lei, servindo como base para o termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Com a estimativa das quantidades a serem contratadas já definidas, antecipamos uma racionalização do uso de recursos humanos - tanto pelo adequado treinamento das equipes envolvidas quanto pela diminuição de intervenções emergenciais. Materialmente, a aquisição garantirá menor desperdício e subutilização dos equipamentos, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pelo aproveitamento das melhores condições de aquisição, demonstradas pela pesquisa de mercado realizada. O princípio da competitividade (art. 11) será atendido, assegurando que a Administração obtenha sempre o melhor resultado da contratação.

O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será sugerido para monitorar a eficiência da solução contratada,



validando os benefícios através de indicadores como a economia percentual gerada ou a redução no número de horas de trabalho desperdiçadas. Esta avaliação contínua garantirá que os objetivos institucionais sejam atingidos e comprovados no relatório final da contratação. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, todas as ações realizadas estarão alinhadas ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso eficiente e responsável dos recursos públicos, além de justificar plenamente o investimento realizado frente aos resultados esperados. No caso de demandas com natureza exploratória, eventuais limitações de estimativas serão cobertas por justificativas técnicas fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de segurança contra incêndios, conforme o interesse público. Será vital integrar essas medidas ao planejamento, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde os extintores de incêndio serão instalados, como a adequação de espaço físico nas dependências da secretaria de saúde e unidades hospitalares, serão detalhados. Justificar-se-á a relevância desses ajustes para garantir os benefícios esperados da aquisição e manutenção dos extintores de incêndio, com potencial mitigação dos riscos à segurança operacional. Um cronograma detalhado será organizado, especificando ações, responsáveis e prazos para implementação, que será anexado ao ETP, destacando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução e segurança operacional dos locais servidos.

A capacitação dos agentes públicos voltados para a gestão e fiscalização do contrato será abordada em detalhe. Justificar-se-á tecnicamente como o treinamento garantirá resultados previstos, através do uso de ferramentas e boas práticas de gestão e fiscalização de equipamentos contra incêndios. Esta capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução requerida. Os detalhes da metodologia serão descritos, incluindo o uso de listas ou cronogramas quando aplicável, sempre compatíveis com as normas da ABNT.

Essas providências farão parte integrante do Mapa de Riscos, destacando estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno. Este esforço se destina a evitar comprometimentos de prazos, qualidade ou de conformidade legal, garantindo os benefícios projetados da contratação de extintores. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação, assegurando os resultados esperados e otimizando os recursos públicos à luz de uma governança eficiente. Alinhadas aos resultados pretendidos, se não houver providências específicas, a ausência destas será tecnicamente fundamentada. Portanto, estas medidas buscarão garantir que a contratação não apenas se realize, mas também atenda eficazmente às necessidades de segurança, eficácia e legalidade exigidas pela legislação vigente.

[Handwritten signatures and marks]



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de extintores de incêndio e serviços de manutenção deve ser baseada em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o objetivo é garantir a segurança contra incêndios nos prédios da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, assegurando, assim, conformidade com as normas técnicas vigentes.

O SRP é considerado mais adequado quando há padronização e repetitividade na demanda. Neste caso, a aquisição de extintores e serviços de manutenção pressupõe entregas frequentes e a necessidade de manutenção regular, características que correspondem a um fornecimento contínuo e frequente, tornando o SRP uma alternativa viável para otimizar esforços administrativos e reduzir custos através da economia de escala. Ademais, a ausência de indícios de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de um sistema que garanta flexibilidade, permitindo que a Administração se ajuste às incertezas quanto aos quantitativos exatos e às entregas fracionadas durante o ano.

Por outro lado, a contratação tradicional se apresenta como uma alternativa caso a demanda seja pontual ou fixa, oferecendo segurança jurídica imediata. No entanto, dada a natureza do objeto, que envolve manutenção contínua e potencial variabilidade nos quantitativos, a eficácia de tal abordagem poderia ser limitada. A contratação tradicional poderia ser mais onerosa, oferecendo menores possibilidades de acordos mais vantajosos através de compras isoladas.

Portanto, à luz dos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, o SRP desponta como a solução mais adequada, permitindo eficiência e competitividade na otimização dos recursos públicos. A estrutura preestabelecida do SRP possibilita também a participação conjunta de diferentes órgãos, facilitando a gestão compartilhada. Assim, a escolha pelo SRP se alinha ao objetivo de assegurar economicidade, cumprir os princípios do interesse público e atingir os resultados pretendidos em termos de segurança operacional e jurídica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de extintores de incêndio e seus serviços correlatos, conforme delineado pelo objeto da contratação, deve ser avaliada à luz do interesse público e dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', percebe-se que a natureza do objeto, que não apresenta alta complexidade técnica ou a necessidade de especialidades múltiplas, pode tornar a participação consorciada desnecessária. Assim, a simplicidade do fornecimento e



serviços contínuos de manutenção favorece a gestão por um único fornecedor, proporcionando uma execução mais direta e econômica, conforme demonstra o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, admitir consórcios poderia agregar complexidade à gestão e fiscalização do contrato, em contrapartida aos benefícios financeiros que poderiam ser obtidos com ampliação da capacidade econômica dos participantes. O compromisso de formação de consórcio, a necessidade de escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária impostas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em sua exigência de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, podem ser dispensáveis, dada a natureza não complexa e indivisível do fornecimento contínuo pretendido.

Portanto, à luz dos critérios operacionais e do interesse público, e considerando os 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios se revela como a decisão mais adequada. Esta decisão garante um processo licitatório mais eficiente e econômico, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica e a isonomia, essenciais para o sucesso da execução contratual, alinhando-se ao disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha papel crucial no planejamento estratégico da Administração, permitindo a identificação de sinergias e a otimização dos recursos públicos. Ao considerar contratações que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, bem como aquelas que são precondições ou que dependem do atual processo para serem efetivadas, a Administração reduz a possibilidade de sobreposição de esforços, gera economia de escala e assegura uma execução mais fluida das suas atividades, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

No contexto da futura aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, bem como serviços de recarga e manutenção, não foram identificadas contratações passadas, em execução ou planejadas que possam diretamente impactar ou ser impactadas por esta contratação específica. Entretanto, é recomendado examinar a existência de contratos vigentes de manutenção e verificação técnica de equipamentos que compartilhem a mesma infraestrutura física, como sistemas de prevenção de incêndio, garantindo melhor integração e coesão no atendimento às exigências normativas. Ademais, não há constatação de requisitos logísticos ou operacionais que exijam estrutura adicional que possa influenciar o planejamento ou a execução desta solução.

Em conclusão, a análise atual não evidenciou a necessidade de ajustes específicos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação referente a contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente demanda, uma vez que não foram identificadas tais associações que impactariam este ETP. Portanto, as providências a serem adotadas poderão seguir conforme descrito nas seções correspondentes, sem

[Handwritten signatures and initials]



necessitar de adaptações decorrentes de interdependências contratuais ou de infraestrutura, assegurando a sua viabilidade e razoabilidade, em conformidade com o que preconiza o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida dos extintores de incêndio e seus acessórios, os impactos ambientais são identificados, como a geração de resíduos advindos de cilindros descartados, componentes plásticos e químicos. Além disso, o consumo de recursos e energia na produção e recarga de extintores representa um desafio ambiental significativo conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a sustentabilidade, medidas mitigadoras são incorporadas, consolidando um planejamento que antecipa esses impactos, conforme preconizado pelo art. 5º.

Técnicas que minimizam emissões de gases e o uso intensivo de matérias-primas não-renováveis são avaliadas, destacando a importância de processos de manufatura e recarga ambientalmente eficientes. A análise do ciclo de vida da solução, baseada na pesquisa de mercado e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', fomenta escolhas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas como a exigência de certificação de eficiência energética, como o selo Procel A para equipamentos, e a implementação de logística reversa para o correto desfazimento e reciclagem de extintores ao término de sua vida útil são propostas, equilibrando viabilidade econômica, social e ambiental. Essas medidas garantem que o termo de referência inclua preocupações com sustentabilidade e manutenção, como disposto no art. 6º, inciso XXIII, considerando as melhores práticas ambientais conforme art. 5º.

Essas medidas são fundamentais para assegurar a competitividade e escolher a proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, sem constituir barreiras indevidas à competição, conforme determina o art. 11. Medidas complementares, como a avaliação da capacidade administrativa para a sua implementação e planejamento do licenciamento ambiental quando necessário, são essenciais, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Concluindo, as medidas mitigadoras são consideradas essenciais para a redução dos impactos ambientais ao otimizar recursos e garantir a consecução dos 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na descrição completa do objeto da contratação, que visa a aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



extintores de incêndio novos e seus acessórios, além da prestação de serviços de recarga e manutenção em conformidade com as normas técnicas vigentes, a contratação proposta é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento fundamenta-se na análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O atendimento à necessidade de segurança nas dependências das Secretarias Municipais, principalmente nos prédios de saúde e hospitalares em Pedra Branca/CE, é indispensável e a proposta atual alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida evidenciou a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas dos extintores, garantindo qualidade e aderência aos padrões normativos ABNT NBR 15808:2013 e INMETRO. A solução planejada está em consonância com os requisitos minuciosamente definidos, sendo tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme art. 11 da referida Lei, pois visa prevenir riscos e custos associados à inoperância dos equipamentos de incêndio, além de proteger o patrimônio e a vida dos cidadãos.

A estimativa de quantidades e valores, que considerada a aquisição de 75 extintores e 101 serviços de manutenção, mostra-se compatível com as práticas atuais do mercado, conforme estabelece o art. 23 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o planejamento construído atende às diretrizes de economicidade e maximiza o aproveitamento dos recursos disponíveis, minimizando impactos operacionais e financeiros para a administração municipal.

Portanto, a viabilidade da contratação é reforçada e justificada pelos elementos aqui apresentados, ressaltando sua importância e adequação estratégica à necessidade de proteção contra incêndios nas unidades administrativas e de saúde. Os dados analisados não indicam riscos imprevistos ou necessidade de revisão substancial da proposta, sustentando que a decisão por prosseguir com a contratação atende ao interesse público, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, assim, a continuidade do processo licitatório conforme planejado, integrando esta decisão ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como fundamento para a autoridade competente.



Pedra Branca / CE, 5 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO